



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1046/2025/GAB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe - CMPPIR-Cg , órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo, a discriminação, a intolerância e o preconceito baseado em raça, etnia ou religião, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra camaragibense , com vistas a ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo Único - Entende-se por políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, para efeitos desta lei, o conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político, educacional e cultural. Trata-se de políticas e de mecanismos de universalização de direitos dirigidos a grupos historicamente discriminados por sua origem, raça, etnia e orientação sexual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Camaragibe, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Camaragibe.

II - Propor estratégias de controle, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - avaliar anualmente a proposta orçamentária do município de Camaragibe e propor prioridades na alocação de recursos dos diversos órgãos municipais, podendo contar para a avaliação constante deste dispositivo o com a colaboração de outras entidades de participação e controle social.

IV - Recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população camaragibense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Racial;

V - Organizar e realizar a cada dois anos a conferência municipal de promoção da igualdade racial.

VI acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar a implementação das políticas de Combate ao Racismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Institucional e propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

VIII - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população camaragibense, conselhos estaduais e nacionais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para o aprimoramento do controle social das políticas afirmativas de igualdade racial;

IX - Propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial, no âmbito do município.

X - Fiscalizar e acompanhar as políticas de promoção dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como a diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da cidade de Camaragibe;

XI - propor e acompanhar medidas de defesa de direitos dos indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por preconceito, discriminação racial, racismo e demais formas de intolerância;

XII - monitorar e propor avanços na legislação municipal relacionada que garantam políticas de promoção da igualdade racial;

XIII - constituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial;

XIV - prestar contas anualmente, das ações do conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, publicando, relatório da prestação de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade;

XV - Elaborar o regimento interno no prazo de noventa dias a partir da constituição do conselho e decidir sobre as alterações propostas por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

membros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é um conselho bipartite com dois terços de representação da sociedade civil e um terço de representação do governo municipal, composto por 18 membros titulares e igual número de suplentes sendo 12 representantes da sociedade civil e 06 representantes do governo municipal.

§ 1º Da representação da sociedade, 2/3 (dois terços) representam os diversos segmentos da luta contra a discriminação racial devendo ser eleitos e eleitas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 04 representantes do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo com no mínimo 24 meses de existência, comprovada em documento reconhecido em cartório eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- b) 04 representantes das RPA's eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- c) 04 representantes das minorias étnicas existentes em Camaragibe (povos indígenas, quilombolas, Povos de Terreiro, Judeus, Árabes, palestinos e Ciganos) eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º Oito representantes do Governo Municipal indicados pela Prefeita.

§ 3º O mandato dos conselheiros/as representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Conselho terá garantido na sua constituição um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres negras, sendo da responsabilidade do governo a indicação de 1/3 e da sociedade Civil 2/3 no mínimo.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - Quando faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - Quando demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo consideradas relevantes ao Município de Camaragibe e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 7º O CMPPIR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno

II - Coordenação colegiada

III - comissões permanentes e temáticas

IV - Secretaria executiva

Parágrafo Único - As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da coordenação colegiada, das comissões permanentes e temáticas e da secretaria executiva serão definidas no regimento interno do conselho.

Art. 8º A instância de deliberação do conselho é o pleno, composto conforme preceitua o artigo 4º que se reunirá na forma do regimento interno.

Art. 9º A coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do conselho, e será composta por 03 (três) coordenadores, sendo um representante do governo e dois da sociedade civil.

Art. 10º A secretaria executiva será exercida por um profissional com reconhecida atuação na área de combate ao racismo e da igualdade racial, indicado pela coordenação ouvido o pleno.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções e atividades.

Art. 12º O Conselho, para o desenvolvimento de suas atribuições poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 13º Para a constituição do Conselho o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze dias), contados a partir da vigência da presente Lei constituirá Grupo de Trabalho Paritário, formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade escolhido no Seminário de Preparação do Conselho entre as pessoas que participaram da IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e 03 (três) membros representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito da Cidade.

§ 1º O Grupo de Trabalho Paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Primeiro Conselho, com mandato previsto até a posse dos novos Conselheiros eleitos na Quinta Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 2º O Grupo de Trabalho convocará a sociedade civil para, em dia, hora e local designados, promoverem a eleição, em assembleia, dos membros que comporão a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial até a realização da 5ª Conferência de Municipal de Igualdade Racial, nos moldes determinados no Art. 4º.

§ 3º O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 11 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
ND: C=BR, O=AC Soluti Multipla v5,
OU=2886026700178, OU=Presencial, OU=Certificado
PPF AS: DN=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 10:38:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1046/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1046/2025/GAB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe - CMPPIR-Cg , órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo, a discriminação, a intolerância e o preconceito baseado em raça, etnia ou religião, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra camaragibense , com vistas a ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo Único - Entende-se por políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, para efeitos desta lei, o conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político, educacional e cultural. Trata-se de políticas e de mecanismos de universalização de direitos dirigidos a grupos historicamente discriminados por sua origem, raça, etnia e orientação sexual.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Camaragibe, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Camaragibe.

II - Propor estratégias de controle, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - avaliar anualmente a proposta orçamentária do município de Camaragibe e propor prioridades na alocação de recursos dos diversos órgãos municipais, podendo contar para a avaliação constante

deste dispositivo o com a colaboração de outras entidades de participação e controle social.

IV - Recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população camaragibense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Racial;

V - Organizar e realizar a cada dois anos a conferência municipal de promoção da igualdade racial.

VI acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar a implementação das políticas de Combate ao Racismo Institucional e propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

VIII - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população camaragibense, conselhos estaduais e nacionais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para o aprimoramento do controle social das políticas afirmativas de igualdade racial;

IX - Propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial, no âmbito do município.

X - Fiscalizar e acompanhar as políticas de promoção dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como a diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da cidade de Camaragibe;

XI - propor e acompanhar medidas de defesa de direitos dos indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por preconceito, discriminação racial, racismo e demais formas de intolerância;

XII - monitorar e propor avanços na legislação municipal relacionada que garantam políticas de promoção da igualdade racial;

XIII - constituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial;

XIV - prestar contas anualmente, das ações do conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, publicando, relatório da prestação de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade;

XV - Elaborar o regimento interno no prazo de noventa dias a partir da constituição do conselho e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é um conselho bipartite com dois terços de representação da sociedade civil e um terço de representação do governo municipal, composto por 18 membros titulares e igual número de suplentes sendo 12 representantes da sociedade civil e 06 representantes do governo municipal.

§ 1º Da representação da sociedade, 2/3 (dois terços) representam os diversos segmentos da luta contra a discriminação racial devendo ser eleitos e eleitas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, distribuídos da seguinte maneira:

a) 04 representantes do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo com no mínimo 24 meses de existência, comprovada em documento reconhecido em cartório eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

b) 04 representantes das RPA's eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

c) 04 representantes das minorias étnicas existentes em Camaragibe (povos indígenas, quilombolas, Povos de Terreiro, Judeus, Árabes, palestinos e Ciganos) eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º Oito representantes do Governo Municipal indicados pela Prefeita.

§ 3º O mandato dos conselheiros/as representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Conselho terá garantido na sua constituição um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres negras, sendo da responsabilidade do governo a indicação de 1/3 e da sociedade Civil 2/3 no mínimo.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Quando faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - Quando demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo consideradas relevantes ao Município de Camaragibe e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 7º O CMPPIR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno

II - Coordenação colegiada

III - comissões permanentes e temáticas

IV - Secretaria executiva

Parágrafo Único - As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da coordenação colegiada, das comissões permanentes e temáticas e da secretaria executiva serão definidas no regimento interno do conselho.

Art. 8º A instância de deliberação do conselho é o pleno, composto conforme preceitua o artigo 4º que se reunirá na forma do regimento interno.

Art. 9º A coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do conselho, e será composta por 03 (três) coordenadores, sendo um representante do governo e dois da sociedade civil.

Art. 10º A secretaria executiva será exercida por um profissional com reconhecida atuação na área de combate ao racismo e da igualdade racial, indicado pela coordenação ouvido o pleno.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções e atividades.

Art. 12º O Conselho, para o desenvolvimento de suas atribuições poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 13º Para a constituição do Conselho o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze dias), contados a partir da vigência da presente Lei constituirá Grupo de Trabalho Paritário, formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade escolhido no Seminário de Preparação do Conselho entre as pessoas que participaram da IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e 03 (três) membros representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito da Cidade.

§ 1º O Grupo de Trabalho Paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Primeiro Conselho, com mandato previsto até a posse dos novos Conselheiros eleitos na Quinta Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 2º O Grupo de Trabalho convocará a sociedade civil para, em dia, hora e local designados, promoverem a eleição, em assembleia, dos membros que comporão a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial até a realização da 5ª Conferência de Municipal de Igualdade Racial, nos moldes determinados no Art. 4º.

§ 3º O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 11 de julho de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira

Código Identificador: 110725122423

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>